



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Requer informações à Casa Civil da Presidência da República sobre o processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações à Casa Civil da Presidência da República, responsável pelo Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB), vinculado à Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/CC), sobre o processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, em especial no que se refere ao § 2º do art. 18-A, que trata da permanência de trabalhadores em Zonas de Autossalvamento (ZAS), e sobre a eventual concessão de prazos às mineradoras para o cumprimento de obrigações legais já em vigor.

Nesse sentido, peço informações sobre os seguintes pontos:

1. Qual o estágio atual do processo de regulamentação do § 2º do art. 18-A da Lei nº 12.334/2010?
2. Há previsão de flexibilização das restrições à permanência de trabalhadores em ZAS, limitando a aplicação do dispositivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 25/03/2025 12:59:45.330 - Mesa

RIC n.994/2025

- apenas às barragens construídas pelo método de alteamento a montante?
3. Há previsão de concessão de prazos abstratos para o cumprimento das obrigações legais já em vigor por parte das empresas mineradoras?
 4. Caso haja previsão de prazos, quais são os critérios técnicos e jurídicos que justificam a concessão desses prazos?
 5. Como a Casa Civil pretende garantir que a eventual concessão de prazos não comprometa a segurança das barragens e a proteção da vida dos trabalhadores e das comunidades?
 6. Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam as propostas em discussão no âmbito do CInSB, especialmente no que diz respeito à concessão de prazos para o cumprimento de obrigações legais?
 7. Como a Casa Civil pretende garantir que a regulamentação não represente um retrocesso na proteção da vida, da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente?
 8. Como a Casa Civil está tratando a questão da descaracterização de barragens construídas pelo método de alteamento a montante, conforme previsto na legislação?
 9. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a estabilidade de barragens alteadas por outros métodos (jusante, linha de centro ou terra homogênea) que possuem trabalhadores e comunidades em suas ZAS?

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 323 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5323/3323 | dep.pedroaihara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mhcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000925000500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 25/03/2025 12:59:45.330 - Mesa

RIC n.994/2025

A regulamentação da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, é um tema de extrema relevância para a segurança pública, a proteção ambiental e a garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores e das comunidades que vivem no entorno de barragens de rejeitos de mineração. O § 2º do art. 18-A da referida lei dispõe que “somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de operação e manutenção da barragem ou de estruturas e equipamentos a ela associados”. Essa disposição foi introduzida pela Lei nº 14.066/2020, em resposta ao rompimento da barragem da Vale em Brumadinho (MG), em 25 de janeiro de 2019, que resultou na morte de 272 pessoas, sendo 242 trabalhadores, além de causar danos ambientais e sociais irreparáveis.

No entanto, há preocupações de que o processo de regulamentação em curso no Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB), vinculado à Casa Civil, possa flexibilizar as obrigações das empresas mineradoras, limitando a aplicação do § 2º do art. 18-A apenas às barragens construídas pelo método de alteamento a montante ou concedendo prazos abstratos para o cumprimento das obrigações legais já em vigor. Tais medidas representariam um grave retrocesso no marco regulatório de segurança de barragens, colocando em risco a vida de trabalhadores e comunidades vizinhas, além de comprometer a proteção ambiental.

Cabe alertar para a importância de se garantir a aplicação imediata do § 2º do art. 18-A a todas as barragens de mineração, independentemente do método construtivo. Qualquer tentativa de limitar sua aplicação apenas às barragens alteadas a montante viola a lei e desconsidera os riscos inerentes a outros métodos de construção, como o alteamento a jusante, de linha de centro ou em terra homogênea. Também deve-se destacar que a concessão de prazos abstratos para o cumprimento das obrigações legais configura extrapolação do poder regulamentador, gerando vício insanável de ilegalidade, pois o decreto regulamentador não pode criar novas condições ou prazos que não estejam previstos na lei.

Ressalta-se que restrições à aplicação imediata do § 2º do art. 18-A violam os princípios da precaução e da prevenção, que regem o Direito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 25/03/2025 12:59:45.330 - Mesa

RIC n.994/2025

Ambiental do Trabalho. Esses princípios são fundamentais para garantir a segurança dos trabalhadores e das comunidades, especialmente em um contexto em que os riscos de rompimento de barragens são amplificados pelas mudanças climáticas e pela ocorrência de chuvas extremas. O Fórum Permanente São Francisco (FPSF), por exemplo, emitiu uma Nota Técnica alertando para os crescentes riscos de rompimento de barragens associados a chuvas extremas, cuja frequência e intensidade têm aumentado devido às mudanças climáticas. Segundo o FPSF, os vertedouros das barragens foram calculados com base em precipitações de 300 a 350 mm/dia para eventos decamilenares e de 350 a 400 mm/dia para a Precipitação Máxima Prevista (PMP). No entanto, eventos climáticos recentes, como as chuvas de 478,52 mm em 8 horas e 683,0 mm em 24 horas registradas em Bertioga (SP) em 2023, demonstram que os cálculos atuais podem ser insuficientes para garantir a segurança das barragens.

Devemos ter atenção para o fato de que nenhuma barragem é 100% segura, independentemente do método construtivo. Dados históricos mostram que, entre 1900 e 2016, ocorreram 289 rompimentos de barragens de rejeitos ao redor do mundo, sendo que aproximadamente 32% desses rompimentos ocorreram em barragens construídas pelo método de alçamento a montante, enquanto 43% das barragens que se romperam não tiveram sua metodologia construtiva identificada. Isso demonstra que todos os métodos construtivos apresentam riscos e que a segurança das barragens depende de um processo contínuo de vigilância e manutenção.

Diante desses fatos, é fundamental que a Casa Civil preste esclarecimentos sobre o processo de regulamentação em curso, especialmente no que diz respeito à aplicação do § 2º do art. 18-A e à eventual concessão de prazos para o cumprimento das obrigações legais. A regulamentação não pode representar um retrocesso na proteção da vida, da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente. Pelo contrário, deve fortalecer as medidas de segurança e garantir a estabilidade das barragens, em conformidade com os princípios da precaução e da prevenção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

Apresentação: 25/03/2025 12:59:45.330 - Mesa

RIC n.994/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 323 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5323/3323 | dep.pedroaihara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mto.leg.br/autenticacao-assinatura/camara.leg.br/000925000500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 5 4 2 3 4 0 8 3 3 0 0 *